



PROCESSO	PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO N. 1000023117/2015 PROTOCOLO N. 579437/2017
INTERESSADO	ELN ENGENHARIA LTDA
ASSUNTO	JULGAMENTO, EM SEGUNDA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOMT Nº 583/2020**

Julgamento, em segunda instância, de autuação lavrada em processos ao exercício profissional.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT no exercício das competências e prerrogativas de que trata os artigos 29 e 30 do Regimento Interno do CAU/MT, reunido ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 08 de julho de 2020, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a empresa apresentou recurso em 13 de abril de 2020 e que o processo fora encaminhado ao Plenário do CAU/MT para apreciação do recurso e julgamento, segundo determina o art. 22 da Resolução CAU/BR nº 22/2012.

Considerando que para análise do recurso pelo Plenário do CAU/MT, o processo foi distribuído em 04 de julho de 2020 a Conselheira Relatora Vanessa Bressan Koehler para apresentar relatório e voto fundamentado.

Considerando que o Plenário do CAU/MT decidirá pela manutenção da decisão da Comissão de Exercício Profissional ou pelo arquivamento do processo após apresentação do relatório e voto proferido pelo (a) Conselheiro (a) Relator (a), conforme art. 24 da Resolução CAU/BR nº 22/2012.

Considerando a apresentação nesta data do relatório e voto do (a) Conselheiro (a) Vanessa Bressan Koehler

**DELIBEROU:**

1. Acompanhar o voto do (a) Conselheiro (a) Relator (a) Vanessa Bressan Koehler, negando provimento ao recurso, decidindo pela manutenção do auto de infração e multa cominada.
2. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/BR.



3. Sendo apresentado recurso tempestivo à decisão do CAU/MT, a Presidência do CAU/MT encaminhará Ofício e o processo ao CAU/BR para apreciação da Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR, conforme determina o art. 26 da Resolução CAU/BR nº 22/2012.
4. Após o trânsito em julgado, o CAU/MT oficiará a pessoa física ou jurídica autuada para, nos casos em que for possível, regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, informando-a da penalidade que lhe foi imposta e nos casos em que a regularização seja possível, o CAU/MT deverá indicar as providências a serem adotadas, de acordo com a legislação vigente, devendo o autuado cumprir a decisão transitado em julgado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do ofício, sob pena de nova autuação que equivale a continuidade da infração.
5. Alertar ao autuado que a continuidade da infração configura reincidência, perdendo o direito de aplicação da multa cominada em percentual mínimo.

Com **04 votos favoráveis** dos conselheiros Vanessa Bressan Koehler, Carlos Renato Pina dos Santos, Alessandro Reis e Marcel de Barros Saad; **00 votos contrários**; **01 abstenção** do conselheiro João Antônio Silva Neto; **02 ausências das conselheiros**, Hendyel Castro Reis e Juliana Demartini.

**ANDRÉ NÖR**  
**Presidente do CAU/MT**

**Folha De Votação**

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
João Antônio Silva Neto			X	
Vanessa Bressan Koehler	X			
Carlos Renato Pina dos Santos	X			
Hendyel Castro Reis				X
Juliana Demartini				X
Alexsandro Reis	X			
Marcel de Barros Saad	X			

**Histórico da votação:****Reunião Plenária Ordinária Nº 102****Data: 08 de julho de 2020****Matéria em votação:** JULGAMENTO, EM SEGUNDA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**Resultado da votação:** Sim (04) Não (00) Abstenções (01) Ausências (02)**Ocorrências****Assessoria:**Thatielle Badini C. Santos **Condutor dos trabalhos (Presidente):** André Nor